



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Fábio Faria

Apresentação: 06/06/2019 17:19

PL n.3394/2019

**PROJETO DE LEI N° DE 2019  
(Do Sr. FÁBIO FARIA)**

Altera a Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a concessão de horário especial a funcionários que possuam sob seus cuidados filho, enteado ou pessoa sob sua guarda que seja portador de moléstia grave ou esteja em estado terminal, quando comprovada a necessidade de acompanhamento por junta médica oficial. Sob compensação de carga horária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

*"§4º Será concedido horário especial aos empregados que possuam sob seus cuidados avós, pais, cônjuge, filho ou enteado portadores de moléstia grave ou em estado terminal, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, enquanto perdurar o tratamento, independentemente de compensação da carga horária.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Deputado **FÁBIO FARIA**  
PSD/RN



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Fábio Faria

Apresentação: 06/06/2019 17:19

PL n.3394/2019

## **JUSTIFICATIVA**

Quando um ente querido encontra-se em estágio grave ou terminal isso afeta todos ao seu redor, principalmente sua família. Além das questões físicas, as enfermidades prejudicam, e muito, a psique do paciente. Cuidar de alguém é uma relação de afeto, que se materializa numa atitude de responsabilidade, com objetivo além de apenas minimizar os sintomas da doença, mas também de assegurar qualidade de vida até o fim da existência.

Aquele que estará com o paciente terminal ampara este ser em suas angústias e medos, provendo o alívio da dor e de outros sintomas, oferecendo amparo para que o paciente possa viver o mais dignamente possível, a mera presença de um ente querido ao lado do moribundo proporciona uma abordagem diferenciada de tratamento cujo objetivo principal é a promoção do cuidar humanizado. Torna-se essencial promover políticas que assegurem assistência familiar fundamentada no bem-estar biopsicossocial da pessoa em sua finitude, a fim de proporcionar uma melhor qualidade de vida e minimizar o sofrimento.

Nesse diapasão, pesquisas certificam esse entendimento. Consultadas as bases de dados das organizações como LILACS, Dedalus/Sibi, Scielo, APA e MedLine, no período entre 1998 e 2009, identificou-se os seguintes tipos de sobrecarga em cuidadores de pacientes graves e/ou terminais: mental, decorrente de depressão (75%); ansiedade (20%); angústia (30%); irritabilidade (15%); física, decorrente de atendimento às necessidades básicas do paciente (15%); ruptura na rotina do cuidador (55%); social, decorrente de conflitos no trabalho (45%), entre outros aspectos da sobrecarga de cuidadores familiares de pacientes graves e/ou terminais.

Empregados que cuidam de pessoas enfermas de moléstia em estado avançado que são dependentes de terceiros, precisam se desdobrar entre o cumprimento de sua carga semanal de trabalho e o tempo que precisam dedicar àquela pessoa aos seus cuidados, o que pode deixá-lo emocionalmente esgotado e fisicamente exausto, despontando na sobrecarga física, emocional e social.

A propósito de manter o equilíbrio psíquico do funcionário, de modo a continuar produtivo, entregar resultados de qualidade, contribuindo assim para a melhoria da empresa e também da família, a proposição pretende assegurar o direito à redução da carga horária do empregado regido pela CLT.

Desse modo, quando o trabalhador possuir sob seus cuidados filho, enteado, ou pessoa legalmente sob sua guarda, que seja portadora de doença



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Fábio Faria

grave ou esteja em estado terminal, será concedido horário especial se for comprovada a necessidade de seu apoio por junta médica oficial.